

R E S O L U Ç Ã O nº 033/89.

Publicado D.O.U. 08/08/89
Seção I Página 13389

SUGERE AOS MINISTROS DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SAÚDE E AO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO SENTIDO DE LIMITAR O USO E ALERTAR A POPULAÇÃO DOS PERIGOS DOS CLOROFLUOR-CARBONOS (CFC).

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1989 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO que o direito a um meio ambiente saudável é um dos direitos propugnados pela Resolução nº 39/248/85 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a utilização dos Clorofluorcarbonos (CFC) constitui preocupação da IOCU desde o XII Congresso Mundial dos Órgãos de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o uso dos Clorofluorcarbonos (CFC) provoca a destruição da camada de Ozônio, responsável pela proteção do planeta dos raios ultravioletas;

CONSIDERANDO que a maior incidência dos raios ultravioleta sobre a terra provoca mutações em organismos que fazem parte da cadeia alimentar dos oceanos; causa danos à agricultura e, nos seres humanos, lesa o sistema imune, além de incrementar o número de casos de câncer de pele;

CONSIDERANDO que após encontro realizado em Montreal, em setembro do ano passado, 34 países assinaram um acordo com vistas à redução de 35 a 50% na emissão dos clorofluorcarbonos (CFC) até o final do século;

R E S O L V E :

- Sugerir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a adoção das medidas cabíveis no sentido de limitar o uso dos clorofluorcarbonos (CFC) em nosso País.

- Sugerir ao Ministério da Saúde a promoção de campanha que alerte a população quanto aos perigos dos clorofluorcarbonos (CFC) e quanto aos meios disponíveis para minimizar o efeito lesivo à saúde da exposição aumentada aos raios ultravioleta.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 1989.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente do CNDC/MJ